



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



RESOLUÇÃO TCE/PI Nº 19/2014, DE 28 DE AGOSTO DE 2014.

Altera a Resolução nº 13, de 26 de agosto de 2011 - Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Constituição Estadual, no art. 4º e no art. 27, VI, da Lei Ordinária n. 5.888, de 19 de agosto de 2009, e no art. 3º da Resolução TCE/PI n. 13/11,

CONSIDERANDO;

A competência atribuída a este Plenário pelo art. 132 do Regimento Interno deste Tribunal;

RESOLVE

Art. 1º. O art. 58, inciso I da Resolução nº 13, de 26 de agosto de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 58.** Compete aos Conselheiros Substitutos:

I - mediante convocação do Presidente do Tribunal:

- a) exercer, no caso de vacância, as funções relativas ao cargo de Conselheiro, até novo provimento;
- b) substituir os Conselheiros em suas ausências por motivo de licença, férias ou outro afastamento legal;
- c) substituir os Conselheiros em seus impedimentos ou suspeições.

Art. 2º. O art. 59 da Resolução nº 13, de 26 de agosto de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art 59.** Para a modalidade de substituição prevista no inciso I, alínea “b” do art. 58 será observado o critério de rodízio e nos demais casos, o de antiguidade.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de agosto de 2014.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



Cons. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga - **Presidente**

Cons. Anfrísio Neto Lobão Castelo Branco

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

Fui presente: Márcio André Madeira de Vasconcelos – Procurador Geral do Ministério Público de Contas.

Este texto não substitui o publicado no D.O. TCE/PI de 02.10.14.